

Remessa de Ofício nº: 25.11.0412.001.00328-5

Reclamada: MATEUS SUPERMERCADOS S A e

LATICÍNIO BELO VALE LTDA

Reclamante: ANDERSON WELLINGTON SILVA DUARTE

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

SEM Rep(s). Jurídicos.

DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DE QUALIDADE EM PRODUTO ALIMENTÍCIO. RECLAMAÇÃO FORMULADA POR CONSUMIDOR CONTRA O ESTABELECIMENTO MATHEUS MIX SOBRAL – CE, EM RAZÃO DE PRODUTOS (IOGURTES ISIS) COM GOSTO E ODOR ALTERADOS. CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO AO ART. 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O DECON RECONHECEU A INFRAÇÃO, MAS NÃO APLICOU SANÇÃO ADMINISTRATIVA, POR ENTENDER TRATAR-SE DE CASO ISOLADO, DE PEQUENA GRAVIDADE, SEM REINCIDÊNCIA E SEM POTENCIAL DANO COLETIVO. AINDA ASSIM, MANTEVE O REGISTRO DA INFRAÇÃO E GARANTIU O DIREITO INDIVIDUAL DO CONSUMIDOR, QUE PODE BUSCAR REPARAÇÃO NA VIA JUDICIAL, SE DESEJAR. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

D E C I S Ã O
COLEGIADA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa de Ofício nº 25.11.0412.001.00328-5, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer da remessa de ofício oriunda do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, tendo por interessada as empresas MATEUS SUPERMERCADOS S A e LATICÍNIO BELO VALE LTDA, para o fim de HOMOLOGAR A DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo órgão de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.

Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça
Presidente da JURDECON

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regimento

Fortaleza, 4 de dezembro de 2025

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 48, XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e art. 81 do Regimento Interno do CSMP, por ocasião de sua 14ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2025, RESOLVE APROVAR A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 37, §§2º e 6º, todos de seu Regimento Interno, na forma disposta a seguir:

Art. 1.º O artigo 37º, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno do

Conselho Superior do Ministério Público – RICSMP passa a vigor com a seguinte redação:

§2º. A desistência de concorrer à promoção ou remoção é assegurada se manifestada impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao último dia do prazo de inscrição previsto no respectivo edital.

§ 6º Tão logo haja a apreciação da admissibilidade de todos os pedidos de promoção e/ou remoção, será designada data para julgamento pelo Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 2.º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO
Conselheiro

DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM
Conselheiro

PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO
Conselheiro

LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE
Conselheira

ROBERTA COELHO ALVES MAIA
Conselheiro

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
Conselheiro

HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA
Conselheiro

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 7008/2025/SEGE
Fortaleza, 2 de dezembro de 2025

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

